

REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO E A CIDADANIA DAS ARTESÃS DE JAGUARÃO/RS¹

Miriel Bilhalva Herrmann²

Resumo

O presente artigo trata da questão do trabalho artesanal como um trabalho informal, e as possíveis mudanças trazidas pela implementação da Lei do Artesão em relação aos direitos trabalhistas e exercício da cidadania. A pesquisa foi realizada na cidade de Jaguarão/RS, com as artesãs da Associação dos Artesãos do município. O objetivo foi verificar como essas artesãs se percebem como trabalhadoras e quais suas perspectivas frente à Lei do Artesão e sua relação com o exercício da cidadania. Os dados foram coletados a partir de entrevistas semiestruturadas direcionadas a quatro artesãs que fazem parte da Associação desde sua fundação. Em relação aos resultados podemos ressaltar que o trabalho artesanal não é valorizado, mesmo havendo leis que o determinam como profissão, essa desvalorização dentro da sociedade contribui para prejudicar o exercício da cidadania, já que o valor do trabalho que se realiza é uma forma de dimensionar o valor do sujeito dentro do meio social.

Palavras-Chave: Trabalho. Cidadania. Artesanato. Jaguarão/RS

Resumén

El presente artículo trata de la cuestión del trabajo artesanal, como un trabajo informal y los posibles cambios traídos por la aplicación de la Ley del Artesano en relación a los derechos laborales y el ejercicio de la ciudadanía. La investigación fue realizada en la ciudad de Jaguarão / RS, con las artesanas de la Asociación de los artesanos del municipio. El objetivo fue verificar cómo esas artesanas se perciben como trabajadoras y cuáles son sus perspectivas frente a la Ley del Artesano y su relación con el ejercicio de la ciudadanía. Los datos fueron recolectados a partir de entrevistas semiestructuradas dirigidas a cuatro artesanas que forman parte de la Asociación desde su fundación. En cuanto a los resultados podemos resaltar que el trabajo artesanal no es valorado, aun habiendo leyes que lo determinan como profesión, esa devaluación dentro de la sociedad contribuye a perjudicar el ejercicio de la ciudadanía, ya que el valor del trabajo que se realiza es una forma de dimensionar el valor del sujeto dentro del medio social.

Palabras clave: Trabajo. Ciudadanía. Artesanía. Jaguarão/RS.

¹ Este trabalho foi desenvolvido como requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa/Campus Jaguarão/RS, a ser apresentado em setembro de 2017, sob orientação da Prof.^a Dra. Vera Maria Guimarães (UNIPAMPA/ Campus Jaguarão).

² Bacharel em Produção e Política Cultural pela Universidade Federal do Pampa/Campus Jaguarão/RS, pós-graduanda do curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Federal do Pampa, campus Jaguarão/RS, 3ª edição. E-mail: miribilha@yahoo.com.br

1. Introdução

Este artigo surge a partir de uma pesquisa realizada para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado de Produção e Política Cultural, no ano de 2015, da Universidade Federal do Pampa, que consistia no estudo de um grupo de artesãs organizadas em uma Associação na cidade de Jaguarão/RS. O objetivo foi analisar o processo de manutenção da técnica do crochê em *jacquard* como afirmação da identidade cultural, buscando entender de que forma essas trabalhadoras artesanais, frente a diversas mudanças no mundo do trabalho, conseguem conservar esse fazer artesanal. Ao final desta pesquisa, constatei que este objeto de estudo – “trabalho artesanal”, não se esgotava ali, pois havia diversas questões a serem discutidas, já que este tipo de trabalho é uma atividade, geralmente, desvalorizada e marginalizada, pois, não se encontra dentro do sistema institucionalizado. Com o ingresso no Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania, surgiu a possibilidade de seguir com esse mesmo tema no trabalho de conclusão de curso.

A Associação surgiu a partir da necessidade de artesãos da cidade em agregar os seus trabalhos artesanais produzidos a partir da lã ovina, para melhorar seu o desenvolvimento, buscando ampliar o mercado e possibilitando, assim, a visibilidade das suas técnicas de criação. Foi fundada em 04 de setembro de 2004, em uma reunião no auditório do Círculo Operário, por um grupo formado por 20 artesãs. Inicialmente a sede foi estabelecida em sala provisória no prédio do Círculo Operário.

Ao longo do tempo passou por diversos endereços, contando com o apoio de agentes públicos e fundações. Recentemente possui sede em um prédio alugado pelos associados, onde, as artesãs têm espaço para expor seus trabalhos e realizar cursos e oficinas, também atendem a comunidade que se interessa em aprender alguma técnica artesanal.

Atualmente, a Associação conta com onze associados, mas trabalham em escala de atendimento na sede, somente, oito artesãs. Todo trabalho realizado dentro da associação é voluntário.

As artesãs trabalham através de uma estrutura de cooperação e interação com o grupo, desta forma elas criam as próprias regras de produção, de maneira que este ofício seja determinado como trabalho informal. A

atividade artesanal está relacionada com o meio familiar e doméstico, em sua grande maioria é feito por mulheres, sendo visto como um trabalho de menor importância, até mesmo marginalizado. Por isso, por muito tempo não foi percebido como um trabalho passível de direitos.

Sendo o trabalho artesanal uma atividade não reconhecida como trabalho formal, conseqüentemente, as artesãs acabam tendo algumas dificuldades em produzir e desenvolver seu trabalho, como, por exemplo, a falta de um sindicato para lutarem pelos direitos trabalhistas, pelo valor econômico de seus produtos e valorização da mão de obra de produção. Assim, dificultando a continuidade de sua produção artesanal.

No entanto, com a regulamentação da recente lei (Lei nº 13.180)³ de 22 de outubro 2015, o trabalho artesanal passou a ser reconhecido como profissão. A lei estabelece normas fundamentais para as políticas públicas direcionadas a esse grupo de trabalhadores, como: a valorização da identidade e cultura nacionais; apoio comercial; a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social; a certificação da qualidade do artesanato, para agregar valor aos produtos e às técnicas artesanais; e obtenção de alguns benefícios como o acesso a uma linha de crédito especial para o financiamento da comercialização do artesanato e para a aquisição de matéria-prima e equipamentos para o trabalho artesanal.

A lei também determina que o artesão deva ser identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, e que só poderá ser renovada com a comprovação de contribuições para a Previdência Social.

Pode-se perceber que esta lei não faz com que os artesãos tenham adquirido direitos trabalhistas e exerçam a cidadania plenamente. Mas sim, foram instituídos deveres, pois se este quiser ser reconhecido terá que possuir carteira profissional que o identifique, mas para isso é necessário o pagamento

³ Lei nº13.180 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113180.htm

prévio de contribuições para a Previdência. Então, esta classe continua a ser excluída dos direitos trabalhistas.

Logo, com toda essa evolução no campo dos direitos, culminando no direito do trabalho, ainda existem trabalhadores desprotegidos, a mercê do desemprego e da informalidade, porque a lei não consegue abranger todas as formas de trabalho, levando assim, como no caso do artesanato, ao acesso limitado aos direitos sociais⁴.

Dessa forma o objetivo dessa pesquisa foi verificar como as artesãs de Jaguarão/RS percebem seu trabalho e quais suas perspectivas frente à Lei do Artesão e sua relação com o exercício da cidadania. Buscou-se identificar o grau de conhecimento das artesãs em relação à implementação da Lei do Artesão e possíveis mudanças dela decorrentes, em sua atuação como trabalhadoras artesanais.

Sendo assim, escolhemos a Associação dos Artesãos de Jaguarão para realizar a pesquisa, dando continuidade ao estudo anterior, porque este grupo é o que há mais tempo existe no município de Jaguarão. Os seus associados utilizam deste ofício para complementar sua sustentabilidade financeira. Já o tinham como uma profissão antes de ser sancionado pela lei 13.180 (Lei do Artesão). Neste sentido, buscou-se compreender se o fato de esta atividade ser reconhecida como profissão faz com que o sujeito que pratique esse ofício tenha acesso aos direitos trabalhistas.

Em relação ao discorrido anteriormente surgem algumas questões a serem analisadas tais como: as artesãs reconhecem essa atividade como um trabalho assim como outros? Que direitos elas reconhecem ter como artesãs? Que valor essa atividade tem dentro do universo do trabalho?

⁴ Direitos sociais são aqueles direitos ligados ao mundo do trabalho. Como o direito ao salário, à seguridade social, a férias, à previdência, etc. São também aqueles direitos que não estão vinculados ao mundo do trabalho, e que são, portanto, mais importantes ainda, porque são direitos de todos e não apenas para aqueles que estão empregados: são os direitos de caráter social, mais geral, como o direito à educação, à saúde, à habitação. São direitos marcados pelas lutas dos trabalhadores já no século XIX e acentuadas no século XX (SOARES, 2013).

2. Trabalho: O ser humano é o que produz

De acordo com Antunes (2002) o trabalho é uma ação que traz significado à existência humana, pois o ser humano é o que produz. O trabalho possibilita a passagem do ser humano não social para o ser social. A partir da Revolução Industrial, o trabalho começa a ter papel principal na vida das pessoas, como fator de distinção, hierarquização e de atribuição de valor para o homem dentro da sociedade (ANTUNES, 2002).

Entretanto, a produção e criação não pertencem mais ao trabalhador, atualmente, o homem executa serviços determinados pela economia capitalista, marcada pela produção em massa, em grandes unidades industriais. O que interessa agora é sua força de trabalho e não mais sua habilidade criadora de produzir objetos que o identifique e tenham sentido no meio social em que está inserido (ANTUNES, 2002). Deste modo, de acordo com Sennett (2015):

À medida que amadurecia a cultura da máquina, o artífice do século XIX parecia cada vez menos um mediador e mais um inimigo da máquina. Frente à rigorosa perfeição desta, ele se tornava um símbolo da individualidade humana, configurado concretamente no valor positivo atribuído às variações, defeitos e irregularidades do trabalho manual. (SENNETT, 2015, p.100).

De acordo com Canclini (1995) no mundo moderno o trabalho manual não teve condições de competir com os produtos industrializados. Isso porque os trabalhos artesanais obedecem à outra forma de fabricação, que no meio urbano acabaram sendo suprimidas pelas indústrias, na qual a disputa foi desfavorável levando os artesãos à prática de serviços marginais.

Sendo assim, segundo Sennett (2009), o homem torna-se extensão da máquina, tendo que cumprir metas e suprir expectativas de acordo com a nova dimensão que se apresenta. O trabalho perdeu a subjetividade inventiva, conforme Ramos (2003):

Na medida em que os ritmos estavam ditados pela máquina e as tarefas eram determinadas pelo tipo de complementação homem/máquina, a criatividade e motivação dos assalariados eram dispensáveis (RAMOS, 2003, p.7).

A partir desse contexto, o trabalho artesanal perdeu espaço, uma vez que não era mais necessário entender sobre o processo, mas sim somente executar uma parte do produto. Dessa forma, a atividade artesanal foi relegada a marginalidade e informalidade sendo percebida como antiquada, tradicional e imperfeita, em relação ao trabalho industrial visto como contemporâneo, perfeito e eficiente (SENNETT, 2015).

3. Artesanato: Trabalho Informal e Direitos

O trabalho informal, por não pertencer a um sistema rígido de horários e regras, não está conexo aos direitos trabalhistas, isto significa ausência de acesso à aposentadoria ou à proteção social assegurada pela Previdência Social. No mercado informal esses sujeitos realizam suas atividades de forma individual, por meio de cooperativas ou associações, formalizadas ou não. Essas atividades possuem uma realidade econômica que se difere de empresas do sistema formal que preconizam o capital, são fundamentadas para produzir de forma a suprir e prover meios para a sobrevivência utilizando recursos humanos próprios (CERUTTI, 2010).

Conforme estudo realizado pelo Programa Regional de Emprego Para a América Latina e Caribe (PREALC), da OIT⁵, caracteriza o trabalho informal aquele que:

[...] é composto por pequenas atividades urbanas, geradoras de renda que se desenvolvem fora do âmbito normativo oficial, em mercados desregulamentados, competitivos e com baixo nível de organização, em que é difícil distinguir a diferença entre capital e trabalho. Estas atividades utilizam pouco capital, técnicas rudimentares e mão de obra pouco qualificadas, que proporcionam emprego instável de reduzida produtividade e baixa renda. (OIT, 2009 apud BELTRÃO, 2009, p.26).

Estas atividades consideradas informais deixam os trabalhadores expostos a condições precárias de trabalho no que se refere à falta de proteção

⁵ Organização Internacional do Trabalho é uma agência integrante da ONU (Organização das Nações Unidas) especializada em questões trabalhistas, tanto na criação de normas internacionais e quanto na fiscalização das condições de trabalho em seus 185 Estados-membros (BELTRÃO, 2009).

e de cidadania plena (BELTRÃO, 2009), devido à falta de direitos trabalhistas. Desta forma, a ausência de um contrato que proteja completamente o trabalhador é prejudicial à cidadania social, já que o trabalhador informal deixa de ser visto como cidadão ou como sujeito de direitos (CASTEL, 1998).

O trabalho artesanal está inserido no setor informal da economia, conforme classificações governamentais, independentemente da forma de organização da sua atividade: podem ser autônomos, microempresários ou trabalhadores coletivos, como associações e cooperativas. Em relação a quantidade de trabalhadores expostos a essa condição de informalidade, as mulheres ainda estão em proporção maior, conforme indicam dados do IBGE onde o percentual de mulheres é de 42,7% em relação a dos homens que é de 41,5%, assim como, a desigualdade em relação a rendimentos, na qual mulheres recebiam 65% do rendimento médio dos homens, em 2013 (IBGE, 2015). Esta questão de diferenças de gênero no mundo do trabalho, não é o foco desta pesquisa, mas trazemos estas informações, já que é um dado que comprova que muitos trabalhos informais, assim como o artesanal, estão relacionados ao meio doméstico e dessa forma seus praticantes, na sua grande maioria, mulheres, são menos valorizados.

Portanto, o trabalho artesanal não segue padrões rígidos de produção, como mencionado anteriormente. Nesse sentido, o direito que o artesão possui como sujeito civil que exerce uma função, não está estabelecido na lei que regula os direitos do trabalho. Isso pelo fato de não existir uma legislação específica para esse ofício, sobretudo porque o artesanato é uma prática secular, que surge de forma espontânea, são referências para a identidade local e para as culturas. De acordo com a PL 3926/2004:

Isso porque o artesanato é uma atividade secularmente sedimentada nas sociedades, adquirindo reconhecimento das comunidades de onde se originam, sem a interferência do estado, inspirando-se, historicamente, na criatividade pessoal do artesão, através da manifestação dos seus dotes artísticos e culturais, sempre prévia formação escolar técnica, tendo suas habilidades e conhecimentos adquiridos através da experiência própria ou transmitidos de pai para filho ou do mestre para o aprendiz, e o qual desenvolve essas atividades qual sempre no âmbito domiciliar, livre da obrigatoriedade de registros legais e, conseqüentemente, das amarras dos sistemas de controles operacionais e tributários existentes (VALVERDE, 2010, p.16).

O trabalho artesanal não se encaixa no sistema industrial, pois este é regido pelo capital, pois o capitalismo se reforça nos modelos de produção taylorista-fordista, em uma rígida divisão de trabalho na qual se executa funções específicas (ANTUNES, 2002), exigindo cada vez mais especialização do trabalhador em uma única função, gerando mão de obra excedente, ocasionando um crescimento de desempregados. Conseqüentemente, aqueles que não possuem especialização, acabam por buscarem subempregos na informalidade (ANTUNES, 2010; CATELLS, 2007).

No entanto o sistema de produção em série e de massa deu lugar a uma produção mais flexível, com novos modelos em busca de produtividade (ANTUNES, 2010). Com isso sucedeu “o desaparecimento de empregos permanentes e, simultaneamente, apareceram novas tecnologias e formas inovadoras de organização do trabalho” (MORIN, 2001, p. 9).

Então, vivenciamos uma era de substituição do trabalho convencionado e regulamentado para outras formas como o empreendedorismo, cooperativismo e trabalho voluntário (ANTUNES, 2010). Porém, o trabalho informal que é visto como subemprego, também é uma forma de atender as necessidades econômicas, uma maneira de se libertar do sistema de regras do trabalho formal, horários rígidos, tarefas repetitivas e específicas, sem liberdade de interação social, entre outros (MAIA, 1985).

A partir de todas essas transformações em relação ao mundo do trabalho, na qual a força de trabalho passa a ser explorada sem regras determinadas, gerando grandes desigualdades na relação entre capital e mão de obra. Como consequência disso, nasce o direito do trabalho, como forma de regulamentar essas novas relações de trabalho, criar melhores condições para o trabalhador e minimizar a desigualdade da relação entre capital e trabalho, assim, dando-se início ao processo de consolidação de todos os outros direitos, como os civis, políticos e emergência de direitos sociais.

O direito do trabalho surge através das mobilizações sociais e de movimentos em prol dos direitos trabalhistas, como afirma Delgado (2007):

O Direito Trabalho é, pois, produto cultural do século XIX e das transformações econômico-sociais e políticas ali vivenciadas. Transformações todas que colocam a relação de trabalho

subordinado como núcleo motor do processo produtivo característico daquela sociedade. (DELGADO, 2007, p. 86).

Entretanto a questão do trabalho considerada como assunto do Estado é recente, assim como o reconhecimento como direito social. Para Bobbio (2004, p.74) a “figura do direito tem como correlato a figura da obrigação”, sendo assim, o direito é o conjunto de normas e regras de conduta que irão determinar as ações do sujeito dentro da sociedade, ou seja, quais são os direitos e deveres de cada um.

O cidadão é aquele portador de seus direitos políticos, como também direitos individuais, sociais e econômicos. Sendo assim, o autor coloca quem é o cidadão nessa nova conjuntura que se apresenta:

Por cidadão toma-se, então, aquele que possui e exerce todos estes Direitos Humanos, constitucional e legalmente garantidos. É aquele que não apenas vota, mas participa da construção de seu futuro, com a detenção dos instrumentos de que precisa para se autodeterminar (SIQUEIRA; LOPES, 2002, p.10).

Voltando ao que o autor coloca na citação acima, um direito depende do outro para sua efetivação, para uma vida digna é necessário que possamos exercer outros direitos fundamentais. O direito à vida, por exemplo, exige a eficácia do direito à saúde e o direito à dignidade reclama o direito à moradia. Nesse sentido temos Delgado (2006) que expõe sobre direito do trabalho:

[...] precisa, portanto, transgredir, para possibilitar a consolidação da essência humana pelo trabalho digno, fazendo com que o ser trabalhador entenda o sentido de ser parte e de ter direitos na sociedade em que se vive (DELGADO, 2006, p. 240).

Por conseguinte, o direito do trabalho é uma extensão dos direitos humanos, que busca a dignidade, cidadania e justiça social para o trabalhador (DELGADO; RIBEIRO, 2013). Os direitos humanos foram construídos historicamente a partir de acontecimentos como a Independência Americana e a Revolução Francesa, sendo notório em seu formato atual como Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

De acordo com Bobbio (2004) a Declaração nasceu da necessidade de se ter um código de conduta internacional que proferisse quais são os direitos fundamentais da pessoa humana. Sendo afirmado que todo o homem é igual em direitos, todos têm direito à dignidade e à liberdade. Era imprescindível constituir uma nova configuração para os países e para as pessoas se relacionarem e conseguirem viver em comunidade com direitos/deveres.

Direitos Humanos e a Cidadania, não devem ser percebidas simplesmente como direitos individuais, inseparáveis aos indivíduos e adquiridos no nascimento. Necessitam ser conquistados diariamente, por cada cidadão, através da conscientização e mobilização social. Estes direitos mesmo estando previstos na Constituição não são efetivados naturalmente para todos. Dessa forma, é necessário cobrar do Estado o dever de propiciar condições para o exercício da Cidadania e dos Direitos dos homens dentro do contexto social em que se vive (SIQUEIRA; LOPES, 2002).

A ideia de cidadania nem sempre foi sinônimo de inclusão nas organizações das cidades como ele pretende designar, assegurando ao cidadão um conjunto de direitos e deveres, bem como a participação nos processos políticos. Desde a Grécia Antiga, havia um grupo que não era considerado cidadão, tais como, mulheres, estrangeiros e escravos. Estes, não participavam dos benefícios da Pólis Grega, ou seja, não tinham direito de participação nos espaços públicos para a construção coletiva do bem comum. A cidadania era privilégio de alguns (SIQUEIRA e LOPES, 2002).

Então para ser cidadão é preciso ter todos os seus direitos garantidos e participar da vida social e política ativamente. Contudo, a ideia de cidadania e direitos do cidadão, não sendo universal, não pertence à todos, mas é conferida a restritos grupos, que estão unidos a um Estado-Nação que lhes atribui a identidade de cidadão. Então o homem só é digno de direitos se estiver ligado a um estado ou comunidade, sem estes não é um cidadão de direitos. Logo, estes estão atrelados a sistemas jurídicos e políticos, na qual cada governo político tem o poder de modifica-los (ARENDRT, 1990).

Na atualidade percebemos ainda que nem todos têm efetivamente na prática a sua cidadania, pois para o exercício da cidadania requer ter igualdade

jurídica, de oportunidade, liberdade de expressão, educação, saúde, trabalho, cultura e lazer. E no Brasil, há muita desigualdade em relação à etnia, classe social, atividade exercida, gênero e religião, na qual estes sujeitos não alcançam as mesmas oportunidades dificultando a efetivação da sua cidadania.

A cidadania está em muito relacionada ao status que temos dentro do meio social, sendo este adquirido por meio da atividade profissional desempenhada. E assim somos classificados como cidadãos menores e maiores. Conforme assinala Santos sobre cidadania regulada:

Por cidadania regulada, entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por uma norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei (SANTOS 1994, p.68).

De acordo com Santos (1994), no momento em que se relaciona cidadania e atividade profissional passa a existir “os conceitos de marginalidade e de mercado informal de trabalho” (p. 68). Desta forma, muitas atividades são vistas como inferiores a outras, igualmente como acontece no âmbito do trabalho artesanal. O artesanato não é percebido como profissão, por ser visto como atividade realizada no âmbito familiar e doméstico, como forma de distração, atividade de desocupados ou complemento de renda (EGGERT, 2011).

No entanto no Brasil o setor artesanal apesar de ser precário em relação às condições de trabalho e direitos estabelecidos, possui políticas de incentivo a atividade já faz tempo. Em 1980, foi criado o Programa Brasileiro de Artesanato (PAB), representado em cada uma das 27 Unidades da Federação por meio das Coordenações Estaduais do Artesanato, atuando na elaboração de políticas públicas que envolvem órgãos das esferas federal, estadual e municipal, além de entidades privadas, priorizando a geração de ocupação e renda e o desenvolvimento de ações que valorizem o artesão brasileiro e melhorem o seu nível cultural, profissional, social e econômico (MDIC, 2012).

Outra medida desenvolvida pelo PAB foi a criação da carteira nacional do artesão, que é emitida pela respectiva Coordenação Estadual do Artesanato no âmbito do SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro. Assim como o Programa Sebrae de Artesanato (PSA) criado em 1999, com a proposta de ser um programa voltado para o desenvolvimento do artesanato. Sendo focado no fortalecimento de cadeias produtivas e também no fortalecimento do capital humano e social.

No entanto, mesmo havendo ações voltadas para o desenvolvimento, promoção e fortalecimento das atividades artesanais há um vazio em relação a direitos trabalhistas para trabalhadores artesanais, por ser um ofício informal. Dessa forma, foram estabelecidas regras para formalizar essa prática, mas algumas formas de trabalho não se enquadram em regras como o tempo, que é a principal distinção entre a formalidade e a informalidade.

4. Considerações sobre a pesquisa

Com o intuito de obter as informações sobre o trabalho artesanal utilizou-se uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório, que permitiu uma maior abrangência e um caráter mais informal entre pesquisador e pesquisado na troca de informações (AAKER; KUMAR; DAY, 2001), através de entrevistas semiestruturadas direcionadas às artesãs, conforme Boni e Quaresma (2005), pois estas possibilitam um maior número de informações.

Foram entrevistadas quatro trabalhadoras artesanais da Associação dos Artesãos de Jaguarão. Optou-se pelas artesãs que há mais tempo participam da Associação, pois essas possuem um maior conhecimento das condições iniciais e atuais do grupo de artesãos, assim como de funcionamento da Associação. Vale destacar que, inicialmente num primeiro contato com as artesãs, realizando uma conversa informal colocando do que se tratava seria a pesquisa e que está era em relação a Lei do Artesão e a percepção das artesãs sobre os direitos trabalhistas, porém, constatou-se, como resultado inicial desta investigação, que havia falta ou nenhum conhecimento sobre a Lei por parte das artesãs.

Dessa maneira, procurou-se identificar a percepção das artesãs sobre a relação entre trabalho artesanal e cidadania, como questão central da pesquisa. Sendo assim trabalhamos questões como: que direitos são resultantes do trabalho; o que entendem por cidadania; como esse trabalho possibilita o exercício da cidadania; se há conhecimento e em que nível, sobre a Lei do Artesão; vantagens da lei no exercício da profissão; e, por fim, justificativas das entrevistadas sobre a falta de informação sobre a lei.

Num primeiro momento da pesquisa, priorizamos por realizar entrevistas individuais, sobre a questão da Lei e, posteriormente, com o foco mais voltado para o tema do trabalho artesanal e da cidadania. Buscando realizar as entrevistas com o grupo todo, como forma das integrantes se sentirem mais à vontade.

Mas essa proposta de entrevistas não permaneceu, uma vez que as reuniões do grupo não têm cronograma definido e ocorrem conforme a demanda. Dessa forma com o intuito de não prorrogar a pesquisa, em vista do prazo para sua conclusão, foram consideradas e executadas as entrevistas individuais, efetuadas na sede da associação local onde elas expõem seus trabalhos.

Assim, vale mencionar que a sede da Associação dos Artesãos está localizada no centro da cidade, onde possibilita maior visibilidade. Destacamos que o imóvel é alugado, o aluguel e as despesas com o prédio são compartilhados por cada associado. Anteriormente, a sede estava em um prédio cedido pela prefeitura da cidade, mas em um local considerado pelas artesãs como distante da área central, sem visibilidade. Porém não haviam despesas com estrutura material, então 10 ou 15% da venda dos produtos dentro da associação ficavam para as despesas da mesma.

Atualmente, as despesas são divididas e não há mais porcentagem sobre as vendas, ocasionando uma perda para associação que não consegue mais ter montante em caixa para participar de eventos como: feiras, exposições e concursos. Durante as conversas e entrevistas com as artesãs podemos ver que não há nenhuma política pública municipal direcionada para essas trabalhadoras artesanais. O que ocorre são parcerias, medidas tomadas de

acordo com cada gestão, por exemplo, anteriormente, elas tinham à disposição uma sala, cedida pela prefeitura, dentro do Centro Público de Economia Solidária que poderiam utilizar como sede da Associação sem nenhum custo com manutenção, mas em contrapartida, a Associação ofereceria cursos e oficinas para a comunidade em parceria com entidades como SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas). Mas as artesãs decidiram sair deste local, pois o consideravam isolado e deslocado da área central, ficando distante dos turistas, já que estes são o público que mais valoriza os seus trabalhos.

Todas as decisões são tomadas através de votação da maioria, já o funcionamento ao público é realizado por meio de escalas entre os associados que se revezam no atendimento. Uma vez, que no local os artesãos expõem seus trabalhos para venda e oferecem cursos à comunidade.

A associação é composta por onze associados, ressaltando que a maioria são mulheres na faixa etária entre 35 e 70 anos, sendo que constatamos a presença de apenas um sujeito do sexo masculino. Do total de integrantes, apenas 04 fazem o artesanato em *jacquard*. Dessa forma, os perfis das entrevistadas são semelhantes.

Apresentaremos um breve histórico de cada uma das artesãs entrevistadas. A artesã N.S. têm sessenta e nove anos, trabalha com artesanato desde a infância, tendo aprendido com a mãe. Para auxiliar a família trabalhava como costureira, mas após se aposentar como produtora rural começou a trabalhar com o artesanato profissionalmente, há 20 anos.

A artesã N.P.O. tem 74 anos, a sua formação é de contabilista, mas é aposentada rural, morou na campanha, onde aprendeu a técnica do artesanato. No âmbito familiar, sua avó e mãe trabalhavam com lã de ovelha e faziam diversas peças como cobertas, colchões, travesseiros e roupas. Relata que desde os 05 anos de idade já trabalhava com a lã, que abria para cardar e fazer colchão, ajudando a mãe e a vó, como forma de recreação. Profissionalmente, trabalha com o artesanato acerca de cinquenta anos.

A artesã M.C.R. tem cinquenta e quatro anos, trabalha com artesanato há vinte anos, mas não consegue viver somente do artesanato, tem outra

renda. Também assim como as outras artesãs aprendeu a fazer artesanato na infância, no âmbito familiar.

A artesã E.D. tem cinquenta e três anos, trabalha com artesanato há 10 anos, mas não consegue se manter somente do artesanato, possui outra fonte de renda e revela que desde criança sabe fazer alguma coisa de artesanato, que aprendia em casa.

A partir das entrevistas podemos entender quais são as percepções destas artesãs sobre o trabalho artesanal, cidadania e direitos trabalhistas. Como podemos perceber, a partir do perfil descrito, anteriormente, a maioria das entrevistadas trabalha com artesanato há mais de 15 anos. Observamos que todas as entrevistadas fazem o artesanato desde quando eram crianças, aprendendo no âmbito familiar com suas mães e avós.

Nenhuma das artesãs consegue se sustentar apenas com o trabalho artesanal. Todas possuem outras fontes de renda, duas já são aposentadas e pensionistas. Elas alegam que é difícil viver somente do artesanato, que o trabalho não é valorizado dentro da comunidade e que não conseguem vender o produto pelo valor real e justo, que cobriria a produção-execução-circulação.

As artesãs entrevistadas consideram que seu trabalho é artesanal, pelo fato de ser feito manualmente, sem utilização de máquinas e nem produtos químicos no processo. Como expressa a artesã N.P.O, sobre o seu trabalho: “Todo feito manual, sem máquinas e nem químicos, não utilizo nada industrial”. Também a artesã N.S diz que: “É feito todo manualmente, por isso é artesanal, não utilizo nenhuma máquina”.

Todas distinguem que o trabalho é artesanal, porque, é feito à mão. Mas não percebem outras questões, como o fato de ser considerado um trabalho informal, por isso este não é reconhecido e valorizado. Tudo isso, por que não seguem regras rígidas de um sistema industrial, como horários a cumprir, como mencionado anteriormente por Maia (1985).

O trabalhador artesanal tem o direito a uma carteira profissional, na qual lhe dá alguns benefícios como artesão. As artesãs da associação utilizam a carteira de Artesão do Estado que foi instituída através da lei nº 13.518, de 13

de setembro de 2010⁶, e os direitos que elas percebem que se beneficiam por meio desta é o de se aposentar como artesã, poder transitar com seus produtos para feiras e exposições sem pagar imposto de transporte. Podemos constatar isso na fala da artesã N.S: “A carteira do artesão que dá direito a aposentadoria”.

Ressaltamos que dentre os direitos que elas reconhecem e percebem como resultado do seu trabalho, indicado por todas as artesãs entrevistadas e, o mais citado, é a carteira do artesão, que proporciona o direito à aposentadoria. Mas em contraponto duas das artesãs não reconhecem nenhum direito a partir do seu trabalho, refletem que as leis existem, mas quando recorrem aos direitos que elas instituem não há acesso, pois esbarram em muita burocracia. A entrevistada E.D diz: “não consigo trabalhar, não temos auxílio e quando procuramos créditos, não conseguimos, há muita burocracia, pedem vários requisitos pra liberar o dinheiro e o valor disponibilizado é sempre mínimo e não dá para comprar um tear”.

Por outro lado, uma das artesãs acredita que o direito que resulta do seu ofício é o reconhecimento da comunidade pelo trabalho bem feito, por representar a sua cidade, Jaguarão/RS. Esta afirmativa vai de encontro com Sennett (2015) que, expõe que:

A comunidade de artífices está voltada para a busca da qualidade, a confecção de um bom trabalho, que vem a ser o principal fator de identidade de um artífice. No mundo tradicional do oleiro ou do médico arcaico, os padrões de um bom trabalho eram fixados pela comunidade, a medida que a habilidade ia passando de geração em geração (SENNETT, 2015, p.35).

Ao serem interrogadas sobre a percepção de sua atividade na sociedade, temos respostas que convergem, pois todas acreditam que é uma

⁶ Institui no Estado do Rio Grande do Sul o Programa Gaúcho de Artesanato – PGA –, com a finalidade de promover a execução das políticas públicas voltadas às ações de desenvolvimento da produção artesanal como atividade econômica, cultural e social, coordenado pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – SJDS. O programa fornece a Carteira do Artesão, que dará o reconhecimento como profissional autônomo, possibilitando que o profissional contribua para a Previdência Social e emita notas fiscais de suas vendas, com a isenção do ICMS.

atividade importante, que começa a ser valorizada e que cada vez mais cresce, tendo boa aceitação, e reconhecimento, apenas não há apoio e incentivo do Estado. Embora na comunidade em que estão inseridas, percebem que há pouco reconhecimento, porém, em outras localidades onde expõem os seus trabalhos, ocorre uma maior valorização, como também, por parte dos turistas que visitam a cidade. Sendo assim N.P.O. coloca que: “cada vez mais evolui, tem boa aceitação na sociedade, sempre há procura de oficinas, só não tem espaço e apoio do Estado”. Já E.D. diz: “em Jaguarão não dão valor, é mais reconhecido em outros lugares”.

Essa valorização que o trabalho tem dentro da sociedade, em geral, também implica na sua cidadania, pois é o valor deste trabalho, que irá dar a dimensão valorativa que teremos dentro do meio social, assim determinando, se somos mais ou menos cidadãos. Nesse sentido temos a afirmativa de Santos (1994, p. 68) “a cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupam no processo produtivo, tal como reconhecido por lei”.

Em relação a cidadania buscamos o que as artesãs entendem por esse conceito. As respostas foram diversas, M.C.R. entende cidadania como: “(...) os direitos e deveres que agente tem, as opiniões, como votar”. N.P.O. diz que cidadania é:

(...) uma coisa que eu faço bem, não é só ser cidadão jaguarense é dividir o que a gente sabe com os outros, ser responsável pelo bem-estar dos outros, também é uma forma de ser bom para si próprio. Eu sempre dou cursos e oficinas, ser responsável pelo bem-estar dos outros, também é uma forma de ser bom para si próprio”.

Podemos perceber que cidadania, na visão delas, é poder ajudar o outro, ensinar o que sabem, auxiliar no trabalho voluntário propiciando cursos e ensino gratuito, transmitindo todo seu conhecimento sobre o ofício. Cidadania não é só ser cidadão jaguarense, designando quem vive na cidade, mas auxiliar outros, transmitindo o que conhecem. A artesã E.D. acredita que cidadania é trabalhar, é a prática do seu trabalho, sendo assim ela coloca que “cidadania é o meu trabalho, é trabalhar, acho que é isso”. Podemos perceber que, na visão das artesãs, cidadania está relacionada com a transmissão do

seu ofício a outros e realizar um bom trabalho. Nesse sentido temos Sennett que afirma:

Todos podem se tornar um bom artífice, somente é necessário prática, assim como era feito nas oficinas artesanais onde o mestre artesão ensinava através da repetição até obter a perfeição. Aprender a trabalhar bem capacita as pessoas a se governarem e, portanto, a se tornarem bons cidadãos. A convicção de que o bom trabalho modela a boa cidadania veio a ser distorcida e pervertida ao longo da história moderna (SENNETT, 2015, p.300).

Foi discutido, também, se o trabalho que realizam as tornam cidadãs, a maioria acredita que sim, porque através do seu trabalho, têm o reconhecimento de outras pessoas, e ensinam a outras pessoas uma profissão, ajudando a se sustentarem, pois, o benefício do outro também é o seu. Contudo, uma das artesãs não acredita que seu trabalho lhe torne cidadã, porque não consegue desenvolver plenamente seu ofício, não tem auxílio por parte da comunidade e nem do Estado, pois quando procurou crédito bancário que são destinados ao artesão, estipulado na lei, percebeu que havia muita burocracia. A lei existe, mas na prática não é fácil conseguir os direitos que estabelece.

A partir das declarações das entrevistadas, compreendemos que o seu trabalho não lhes proporciona plenos direitos, mesmo que existam leis que garantam alguns deles, como por exemplo, a previdência. Mas na prática, as leis são ineficientes, por falta de acesso aos meios que a efetivam, por falta de informação ou, ainda, por falta de interesse em buscar esses direitos.

Em seguida fizemos questionamentos em relação à Lei do Artesão, de 2015, que instituiu o trabalho artesanal como uma profissão, assim, se, a artesã conhecesse a lei, era questionado o que ela sabia sobre a mesma e se era vantajosa para exercício de sua profissão e, se não conhecesse, seria questionada se já ouviu falar, se não tem interesse em se informar e por quê. A partir disso, podemos constatar que muitas artesãs não conhecem e que não há interesse em conhecer, percebemos isso na fala da artesã N.P.O.: “não conheço e nunca ouvi falar, não tenho interesse porque já temos a carteira do artesão daqui do Estado”. A artesã N.S. afirma: “Conheço a lei pelo jornal, mas não sei como funciona, já uso os benefícios da lei estadual, possuo a carteira

do artesanato estadual”. Observou-se que elas possuem um conhecimento superficial da Lei, que adquiriram através de mídias digitais e impressas, pois, não se informaram do seu funcionamento e nem dos benefícios dela decorrentes. Essa falta de interesse, acredito, que seja pelo fato de já se utilizarem da lei estadual e por não haver conhecimento sobre os direitos que essa lei oferece. Dessa forma, não se pode utilizar um direito que você não conhece e nem sabe da sua real existência.

Vemos que as leis são instituídas, mas não há uma gestão para que os direitos recorrentes destas sejam informados ou esclarecidos para o cidadão ou classe a ser beneficiada. Por fim, ao longo do processo da pesquisa constatamos que o foco do grupo é buscar a manutenção da técnica artesanal crochê *jacquard* e adquirir o reconhecimento local/nacional desse saber-fazer como patrimônio imaterial. A partir disso, percebemos que elas desejam alcançar este reconhecimento sem se preocupar com questões relacionadas a direitos e exercício da cidadania, já que elas não têm conhecimento e nem informação sobre estas demandas⁷.

5. Considerações Finais

Essa pesquisa buscou compreender de que forma as artesãs da Associação dos Artesãos de Jaguarão, percebem o seu trabalho, quais suas perspectivas frente à Lei do Artesão e a sua relação com o exercício da cidadania, sendo que estas desenvolvem um trabalho informal.

Percebemos que as artesãs analisam o seu trabalho somente pelo viés classificatório, que é uma atividade artesanal, expondo que este é realizado manualmente, sem utilização de máquinas. Mas a questão de ser um trabalho informal, não foi mencionada, mas ao mesmo tempo percebem que há pouca valorização e reconhecimento desta atividade. Outra questão que contribui para a falta de valorização, além da informalidade é por ser um trabalho na sua grande maioria realizado por mulheres e ser relacionado com o meio

⁷ Cabe finalizar as considerações sobre este grupo de artesãs, esclarecendo que existem mais um grupo de trabalhadores artesanais na cidade de Jaguarão, formados a partir de integrantes da Associação que foi alvo de nossa pesquisa. Atualmente, o grupo da Associação dos Artesãos de Jaguarão se encontra fragmentado, situação que pode dificultar o exercício da cidadania destas artesãs, pois perdem força como grupo na busca de seus direitos.

doméstico, nesse sentido há a necessidade de, em outro momento, aprofundar e explorar este tipo de estudo, a partir da perspectiva de "gênero".

As artesãs desconhecem muitos dos seus direitos, este desconhecimento, aparentemente, é por falta de interesse em conhecer e se informar sobre este assunto, o que está relacionado diretamente ao desconhecimento de seus direitos e leis. O poder público institui as leis, mas não realiza divulgação ou esclarecimentos sobre como recorrer a esses direitos. Dessa forma, as artesãs reconhecem como direito somente a carteira do artesão, que as identifica como profissionais, pois este é o que elas têm conhecimento.

Em relação ao reconhecimento da sociedade, elas acreditam que a valorização tem crescido, mas essa valorização não é da comunidade em que estão inseridas. Elas acreditam que a sua condição de cidadã está no reconhecimento da sociedade pelo trabalho realizado. Dessa forma, podemos perceber que isto as impulsiona a continuarem, mesmo com todas as dificuldades existentes. A ideia de cidadania está de certa forma bastante atrelada à transmissão do seu saber/fazer, pois elas se reconhecem como cidadãs por auxiliarem outros a aprenderem o que sabem.

Observou-se que o grupo não atua na forma de uma cidadania ativa, na qual Benevides (1998, p. 169) expõe ser “aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir espaços de participação”. Pode ser desempenhada de diversas maneiras, como aponta Benevides (2006, p.4) “nas associações de base e movimentos sociais, em processos decisórios na esfera pública, como conselhos, o orçamento participativo, iniciativa legislativa, consultas populares”. Acredito que isso pode ser uma fragilidade desse grupo, a necessidade de buscar seus direitos já estabelecidos em lei, mas também batalhar pela criação de novos direitos, novos espaços e novos mecanismos, favorecendo uma cidadania integral. Mas para isso é necessário que haja gestores públicos dispostos a atuar junto desses grupos, buscando trazer à luz os direitos que elas podem recorrer, pois, ir atrás de direitos não é tarefa fácil, é necessário conhecimento

e muitas vezes informação e instrução, e muitas das artesãs entrevistadas possuem pouca escolaridade.

No decorrer da pesquisa, vimos que as mesmas não têm motivação para fazer isso, talvez por ser um grupo que na sua grande maioria, já estão aposentadas ou são pensionistas, que não dependem exclusivamente da atividade artesanal para sua sobrevivência, dessa forma, este trabalho se torna muitas vezes uma forma de lazer, não havendo interesse em buscar seus direitos em relação a este.

Em vista disso, para a atividade ter continuidade e suprir as necessidades destas artesãs, deveriam haver políticas públicas locais, tanto de assistência para que as leis, direitos sejam informados, esclarecidos e efetivados, assim como, auxílio para o desenvolvimento deste trabalho, já que elas levam o nome da cidade através do seu artesanato e promovem o desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo cursos e oficinas gratuitamente para a comunidade, oportunizando emprego e renda para muitas mulheres. Assim, estas mulheres teriam a oportunidade de se atentarem para os seus direitos, como cidadãs, trabalhadoras artesanais e mulheres produtoras e geradoras de renda. A partir desta consciência, de que podem e devem interferir e fazer parte das deliberações políticas, deste modo participando das tomadas de decisões, estas trabalhadoras artesanais terão a possibilidade de serem cidadãs completas.

6. Referências

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. 1°. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 14°ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ARENT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

BELTRÃO, Myrian Matsuo Affonso. **Trabalho informal e desemprego: desigualdades sociais**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

BENEVIDES, M. V. **A questão social no Brasil: os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais**. 2006. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm>>. Acesso em: abril 2017.

BENEVIDES, M. V. **Educação para a cidadania e em direitos humanos**. In: encontro nacional de didática e prática de ensino, 9. Olhando a qualidade de ensino a partir da sala de aula. Águas de Lindoia, SP: FEUSP, v. 2, p. 165-177, 1998.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil-1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11^o. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol.2, n^o1, p.68-80, 2005.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 3926/2004**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=380506. Acesso em: 05 de junho de 2017.

CANCLINI, Nestor Garcia. **As culturas populares no capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: ed. Vozes, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6^oed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CERUTTI, Bernardete Bregolin. **Mulher, meio ambiente e modo de vida sustentável: um estudo com artesãs da Região do Vale do Taquari-RS**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário UNIVATES, Lageado, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2007.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTR, 2006.

DELGADO, Gabriela Neves; RIBEIRO, Ana Carolina P. Campos. **Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos**. Revista TST, Brasília, vol,79,n^o 2, Abril-Junho 2013.

EGGERT, Edla. **Processos educativos no fazer artesanal de mulheres do Rio Grande do Sul**. 1^oed.Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2011.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais** : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, IBGE, 2015.

MAIA, Isa. **Cooperativa e prática democrática**. São Paulo, Cortez, 1985.

MDIC. Ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior. **Competência**. 2012. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>. Acesso em: maio. 2017.

RAMOS, Carlos Alberto. **Políticas de geração de emprego e renda: justificativas teóricas, contexto histórico e experiência brasileira**. Brasília, Universidade de Brasília, 2003.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **cidadania e justiça: a política na ordem social Brasileira**. Rio de Janeiro, Campos, 1994.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 14° ed. Rio de Janeiro, Record, 2009.

_____. **O artífice**. 5°ed. Rio de Janeiro, Record, 2015.

SIQUEIRA, Lígia Airemoraes, LOPES, Marcelo Leandro Pereira. **Evolução histórica dos conceitos de cidadania e direitos humanos**. Projeto CAJUÍNA/ NUPEJU/ DCJ/UFPI, 2002.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. **Cidadania e direitos humanos**. Cadernos de pesquisa, n. 104, p. 39-46, 2013.

VALVERD, Eduardo. **Projeto de Lei 3926/2004**. Câmara dos Deputados: Brasília, 2010.